

**PROCESSO: AL-7651/14**

**PROJETO DE LEI nº 15/14**

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

## **I- Do relatório**

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Lei nº 15/14 de autoria do Governo do Estado do Piauí.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma gleba de terras, com área de 60.04.00 hectares (sessenta hectares e quatro ares), pertencente ao Estado do Piauí, situado em Floriano-PI ao Município de Floriano - Piauí, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II, do município de Floriano-PI.

Aduz o autor, que com a edição da lei, o Município de Floriano - Piauí assume a responsabilidade pela referida regularização fundiária no Bairro Cajueiro e seus respectivos custos, isentando o Estado de tais despesas.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

## **II- Da fundamentação**

O processo de elaboração de leis deve atender a constitucionalidade forma e material, a primeira entendida como o respeito à competência para a iniciativa, bem como o *quorum*; a segunda, como o respeito com o conteúdo e a matéria constitucional.

### **II.1- Da constitucionalidade formal - por competência de iniciativa da proposição.**

A inteligência do art. 75, *caput*, da Constituição Estadual indica a competência para iniciativa da presente proposição por parte do Governo do Estado<sup>1</sup>.

### **II.2- Da constitucionalidade material: atendimento aos requisitos constantes no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA**

MENSAGEM DO GOVERNO nº. 23/14, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2014, que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma gleba de terras, com área de 60.04,00 (sessenta hectares e quatro ares), pertencente ao Estado do Piauí, situado em Floriano – Pi, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II do Município de Floriano – Pi ”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art. 47, e art.s 59, 60 e 61 do Regimento Interno fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade da matéria, observando sua adequação com as leis ordinárias e sua harmonia as normas administrativas vigentes no Estado do Piauí.

Com efeito, a proposição objetiva permitir que o Estado do Piauí faça a doação do imóvel que especifica ao Município de Floriano; o que em verdade é o caminho mais rápido para uma perfeita regularização fundiária que irá beneficiar várias famílias que aguardam, há muitos anos, a legalização de seus terrenos, onde inclusive já construíram suas casas.

*J.R.*

A doação de imóveis pelo Estado do Piauí prescinde, sempre, de autorização do Poder Legislativo conforme está devidamente normatizado no parágrafo 1º do inciso III do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí. No caso sob epígrafe esta Casa Legislativa ao autorizar que seja feita a doação do imóvel ao Município de Floriano estará contribuindo para resolver um problema que se arrasta a vários anos, permitirá também que o município possa fazer convênios com o Governo Federal para calçamentos, esgotos, sistema de abastecimento de água e etc.

## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a proposição encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa, e sob o aspecto funcional podemos afirmar que a doação do terreno ao município de Floriano irá permitir que o município possa repassar aos moradores em lotes legalizados, transformando os antigos moradores em verdadeiros proprietários.

Voto da Comissão:  pelo acatamento  pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - Pi, 23 de abril de 2014.

DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)

